

JUSTIFICATIVA SOBRE A DIVERGENCIA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMT (SRPC) Nº 023/2023

Objeto: Registro de Preços Corporativo de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (19,5 ou 20L, 500ml e 200ml) e água mineral com gás (300ml), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE

Inicialmente cumpre registrar que o Município de Toritama pauta suas condutas na linha da legalidade, obedecendo aos ditames referendados na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 37, da Constituição, que traça as diretrizes a serem obedecidas pela Administração das esferas governamentais, Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Frisa-se que o processo em epígrafe fora instaurado e seu instrumento convocatório devidamente publicado, conforme consta nos autos e que a sessão inaugural para recebimento de proposta de preços e disputa está prevista para o dia 29/08/2023.

Considerando a previsão de exigência referente a qualificação técnica, prevista no item 11.03.02.01 do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

"11.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para os licitantes que apresentarem propostas referente ao item de nº 1."

Considerando o equívoco no Edital, tendo em vista que o mesmo não replicou a referida exigência no tocante a documentação para habilitação referente a qualificação técnica. E que a constatação da mencionada falha ocorreu na presente data.

Considerando que o princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. Portanto, se faz necessário garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades.

Assim sendo, com escopo de evitar dúvidas entre os interessados no certame, é indispensável a correção do Edital a fim de inserir a exigência do item 11.03.02.01 do Termo de Referência no instrumento convocatório.



Considerando o que disciplina o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Diante o exposto e considerando a mencionada alteração no Edital do Pregão Eletrônico 023/2023, se faz necessária a abertura do prazo inicialmente estabelecido com a republicação do instrumento convocatório.

Send-o que se apresenta para o momento.

Toritama, 28 de agosto de 2023.


Marcela Karine de Araújo Cabral
Pregoeira